

Artigo 78.º, alínea a) - Os nomes e os dados de contacto dos órgãos jurisdicionais ou autoridades competentes para deliberar sobre pedidos de declaração de executoriedade, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, e sobre recursos contra decisões relativas a esses pedidos, nos termos do artigo 50.º, n.º 2

a) Tribunal regional

<http://bip.ms.gov.pl/rejstry-i-ewidencje/lista-sadow-powszechnych>

b) Tribunal de recurso – o recurso é interposto por intermédio do tribunal regional que tiver proferido a decisão contestada.

<http://bip.ms.gov.pl/rejstry-i-ewidencje/lista-sadow-powszechnych>

Artigo 78.º, alínea b) - Os recursos a que se refere o artigo 51.º

a) Supremo Tribunal – o recurso é interposto por intermédio do tribunal de recurso que tiver proferido a decisão contestada.

b) Endereço: Plac Krasieńskich 2/4/6

00-951 Warszawa 41

Tel.: +48 22 530 8000

c) Recurso de cassação – não pode tratar de matéria de facto nem da produção de prova.

Artigo 78.º, alínea c) - Informações pertinentes sobre as autoridades competentes para emitir o certificado nos termos do artigo 64.º

a) Tribunal de comarca

<http://bip.ms.gov.pl/rejstry-i-ewidencje/lista-sadow-powszechnych>

b) Notário

http://www.krn.org.pl/1197/Znajdz_notariusza

Artigo 78.º, alínea d) - As vias de recurso a que se refere o artigo 72.º

a)

– Se o certificado sucessório europeu tiver sido emitido pelo tribunal de comarca, a contestação deve ser dirigida ao tribunal regional por intermédio desse tribunal de comarca;

– Se o certificado sucessório europeu tiver sido emitido por um notário, a contestação deve ser dirigida ao tribunal regional por intermédio desse notário.

b)

– tribunais:

<http://bip.ms.gov.pl/rejstry-i-ewidencje/lista-sadow-powszechnych>

– notários:

http://www.krn.org.pl/1197/Znajdz_notariusza

Artigo 79.º - Estabelecimento e subsequente alteração da lista contendo a informação a que se refere o artigo 3.o, n.o 2

Não aplicável

Última atualização: 14/06/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.